

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2606056400100063301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO SALES BARBOSA NETO - **CNPJ/CPF:** 512.553.753-53

Endereço: Rua São Pedro - 229 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-160

Telefone: (85) 99160-2107

E-mail:

Procurador(a): - **CPNJ/CPF:**

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **03/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wwt-ezqr-mhv>

Relato:

Relata o consumidor que, conforme inscrição nº 9288970, as faturas de abastecimento de água eram emitidas regularmente, sem apresentar alterações significativas de consumo. Afirma que solicitou à concessionária reclamada a mudança do local de instalação do hidrômetro e que, após a realização do referido serviço, as faturas referentes aos meses de março e abril de 2026 passaram a apresentar valores consideravelmente superiores aos habitualmente cobrados.

Aduz que, posteriormente, foi constatada a existência de um vazamento oculto no imóvel, circunstância que, em seu entendimento, pode ter influenciado no aumento do consumo registrado.

Relata, ainda, que solicitou a segunda via das faturas dos meses de março, abril e maio de 2026, ocasião em que verificou a inclusão de cobranças que afirma desconhecer. Informa que, na fatura referente ao mês de março, consta a cobrança de R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos), descrita como "religação", a qual contesta, tendo em vista que afirma não ter ocorrido interrupção no fornecimento de água em sua unidade consumidora.

Acrescenta que, na fatura do mês de abril, identificou a cobrança de R\$ 47,53 (quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de multa, valor que igualmente impugna por

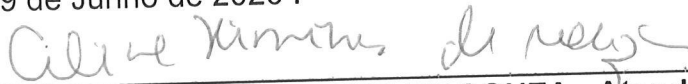
desconhecer sua origem e fundamento. Sustenta, ainda, que nas faturas dos meses de março, abril e maio houve expressivo aumento do consumo registrado, circunstância que considera incompatível com o consumo habitual de sua unidade.

Afirma que buscou administrativamente a solução da demanda junto à concessionária reclamada, porém não obteve esclarecimentos ou providências satisfatórias, razão pela qual recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer o consumidor o refaturamento das faturas referentes aos meses de março de 2026, no valor de R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), abril de 2026, no valor de R\$ 261,26 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), e maio de 2026, no valor de R\$ 114,97 (cento e quatorze reais e noventa e sete centavos), mediante a revisão dos consumos registrados, considerando a ocorrência de vazamento oculto, bem como a exclusão da cobrança referente à taxa de religação, no valor de R\$ 40,46, e da multa, no valor de R\$ 47,53, caso constatada a indevida incidência de tais encargos, além do fornecimento de esclarecimentos detalhados acerca da origem e da composição dos valores cobrados.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

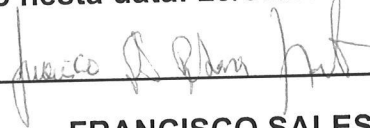


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 29/06/2026

Ass. do consumidor(a):



FRANCISCO SALES BARBOSA NETO